CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2013.

ACRESCENTA § 4º AO ARTIGO 34 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA/ES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 41 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º - Fica acrescentado § 4º ao artigo 34 da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 - (...)

**``§ 4º -** A Câmara Municipal de Santa Leopoldina, no primeiro ano de cada Legislatura, reunir-se-á em sua sede nos períodos de 02 de janeiro a 16 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.``

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 04 de julho de 2013.

Câmara Municipal de
Santa Leopoldina
APROVADO
Em 30 09 2013
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ROBSON JOSÉ SILLER – PMDB
VEREADOR

MARCOS ADRIANO RAUTA - PSDB
VEREADOR

CELESTINO MULLER THOMAS - PMDB
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A proposta de EMENDA em epigrafe é no sentido de dar maior tranquilidade aos Senhores Edis eleitos e reeleitos, a fim de apreciar matérias relevantes e de alcance social, tanto no âmbito do Legislativo como também pertinentes ao Executivo Municipal, sem a necessidade de convocação Extraordinária para o primeiro semestre de nova Legislatura.

Além disso, novos projetos poderão ser implementados com autorização da Câmara, bem como será possível o exercício imediato da atividade de Vereador e suas importantes atribuições legais.